



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO

LEI N. 002/90, DE 13 DE JANEIRO DE 1.990.

"Dispoe sobre a Organizacao Administrativa Municipal de Cocalzinho, estabelece diretrizes e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO, Estado de Goiás, fazo saber que a Camara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I  
DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 1o. - A Administracao Municipal e exercida pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos assessores e Secretarios Municipais.

Art. 2o. - O Prefeito e seus Auxiliares diretos exercem as atribuicoes e responsabilidades de sua competencia, na forma definida em leis, decretos, portarias, regulamentos, regimentos e normas.

Art. 3o. - As atividades da Prefeitura Municipal de Cocalzinho, se efetuarao em observancia ao que estabelece esta Lei:

Paragrafo Primeiro - Fixar-se-a como diretriz governamental a atuacao preferencial nas seguintes funcoes:

I - EDUCACAO E CULTURA

- a. Ensino Fundamental
- b. Alimentacao e Nutricao

II - HABITACAO E URBANISMO

- a. Planejamento Urbano
- b. Limpeza Publica
- c. Servico Funerario
- d. Iluminacao Publica
- e. Parques e Jardins

III - SAUDE E SANEAMENTO

- a. Assistencia medica e sanitaria
- b. Abastecimento d'agua
- c. Saneamento geral
- d. Defesa contra erosao
- e. Defesa Ambiental

IV - PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

- a. Promocao Social





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO

- b. Assistência Social
- c. Ação Comunitária

V - TRANSPORTE

- a. Estradas Vicinais
- b. Vias Urbanas

Parágrafo Segundo - A atuação do Município nas atividades constantes deste parágrafo será em caráter suplementar.

- I - Fomento das atividades econômicas
- II - Curso de Suplência
- III - Desporto Amador
- IV - Parques recreativos e desportivos
- V - Difusão Cultural

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 40. - A Prefeitura Municipal de Cocalzinho, basicamente dispõe dos seguintes órgãos:

I - DE ASSESSORAMENTO DIRETO

- 1. Secretaria Municipal da Administração e Finanças.
- 2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 3. Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social.
- 4. Secretaria de Obras, Viacao e Serviços Urbanos.

II - AUXILIARES

- 1.1. Departamento de Pessoal.
- 1.2. Departamento de Arrecadação e Fiscalização.
- 1.3. Departamento de Serviços Gerais e Compras.
- 1.4. Departamento de Tesouraria.
- 2.1. Departamento de Administração Escolar.
- 2.2. Departamento de Cultura, Desporto, Lazer, Coordenação e Planejamento do Ensino.
- 3.1. Departamento de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO

3.2. Departamento de Amparo a Criança, ao Idoso e Assistência Social Comunitária.

4.1. Departamento de Estradas e Rodagem - DMER.

4.2. Departamento de Obras e Fiscalização, Garagem, Oficina e Serviços Urbanos.

TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Art. 50. - A Secretaria Municipal da Administração e Finanças é o órgão central dos sistemas de Pessoal e de Serviços Auxiliares responsável pela formulação de objetivos e pela coordenação, estudo, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal, a, ainda, pela representação política e social do Prefeito; pela divulgação, preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, bem como exercer a política econômica-financeira do Município, das atividades concernentes ao orçamento e seu desempenho e execução, do lançamento, da fiscalização, da arrecadação de tributos e outras rendas municipais, do recebimento, do pagamento, da guarda e da movimentação dos numerários e de outros valores do Município.

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Art. 60. - É o órgão encarregado de exercer a política educacional do Município, com especial atenção ao ensino fundamental e a merenda escolar, pelas atividades que promovam o desenvolvimento socio-educacional da comunidade, pelo planejamento, elaboração de programas alternativos de educação. É também encarregado de promover a ação cultural no Município, planejando e coordenando as atividades culturais de forma a promover o desenvolvimento socio cultural da comunidade. Pela elaboração e execução de programas recreativos e desportivos em suas mais diversas modalidades.

III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 70. - É o órgão central dos sistemas de Saúde e Promoção Social, responsável pela formulação, execução e coordenação dos serviços de assistência médica, odontológica e psicológica social do Governo Municipal, priorizando as proposições e ações que busquem a constante melhoria da qualidade de vida da população e em especial dos segmentos mais carentes.

IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVIÇOS URBANOS.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO

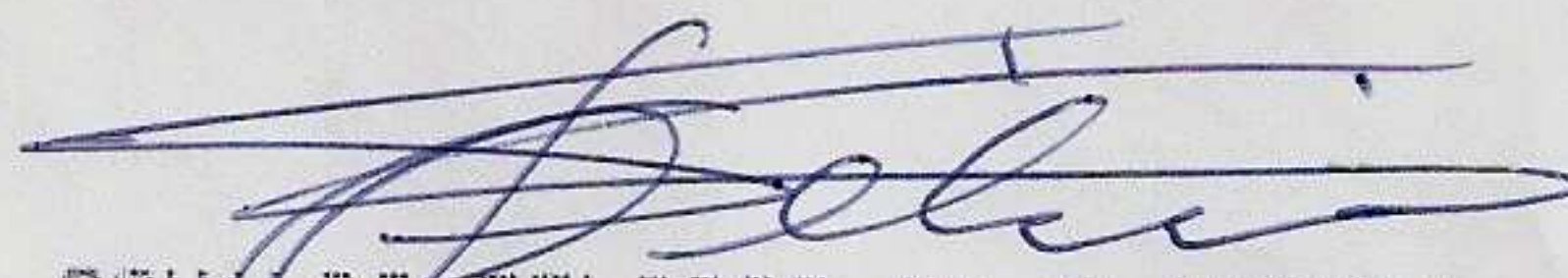
Art. 8o. - É o órgão encarregado do planejamento, do controle e da execução de obras públicas, ruas e avenidas, logradouros públicos e estradas vicinais, pelo transporte da administração, pelo licenciamento e pela fiscalização de obras particulares, pela execução de serviços de utilidade pública, concedidos e permitidos e autorizados, de promover junto com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a fiscalização sanitária e saneamento básico.

Art. 9o. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei começará a funcionar gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 10 - O Regimento Interno definirá as atividades de cada departamento que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e será aprovado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho, aos 13 dias do mês de Janeiro de 1.972.

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL